



CONTRATO Nº 032 - ABASE/2023

TERMO DE COMODATO¹

A União por intermédio do **Laboratório Federal de Defesa Agropecuária**, com sede na Rua Raul Ferrari s/ nº Jardim Santa Marcelina na cidade de Campinas /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0047-08, neste ato representado pela Dra. Dayana Rubio Gouvea, Coordenadora Substituta do LFDA-SP, nomeado pela Portaria nº 1.372 de 15 de julho de 2022, publicada no DOU em 18 de julho de 2022, portadora da Matrícula Funcional nº 3813, doravante denominada **COMODATÁRIA** e a **Abase Comercio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.982.896/0001-71, sediada na Rua Amoreira, 1071, Cond Flex Parque - ABASE GALPÃO - A1 - CEP: 13.820-000, em Jaguariúna/SP, doravante designada **COMODANTE**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Mattosinho Lopes, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 21053.000191/2023-69** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato-Comodato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 10/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o empréstimo gratuito do bem descrito a seguir, doravante denominado "EQUIPAMENTO", necessário para a adequada utilização do item 01 e 02 adquiridos através da Dispensa de Licitação nº 10/2023, que trata aquisição de de Kits para análise de Listeria e Salmonella:

1.1.1. Nome do equipamento: 3M MOLECULAR DETECTION SYSTE MDS SXA003 SXA003 COMPLETA CHAPA ATIVO - SXA074

1.2. A COMODANTE, como proprietária do bem especificado no item anterior, cede-o em comodato à COMODATÁRIA, gratuitamente, para ser utilizado exclusivamente pelo LFDA-SP, para a execução das atividades relacionadas à aquisição de Kits para análise de Listeria e Salmonella nos propósitos institucionais da COMODATÁRIA, decorrente da Dispensa de Licitação.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Comodato será de 12(doze) meses, com início a partir da assinatura para o item em questão, prorrogável, automaticamente, até o término de todo o estoque do material adquirido em decorrência da Dispensa de Licitação, quando a COMODATÁRIA deverá, mediante termo, proceder à devolução do EQUIPAMENTO nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvando-se o seu desgaste natural.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, o contratado deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DE CRÉDITO

8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E DEVOLUÇÃO

9.1. COMODANTE deverá entregar o equipamento em local previamente autorizado pela COMODATÁRIA dentro do prazo conforme Termo de Referência. O equipamento deve estar em perfeitas condições e perfeita compatibilidade com o item 01 e 02 da Dispensa de Licitação.

9.2. Caso após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento esse seja no todo ou em parte rejeitado no recebimento, o COMODANTE deverá substituí-lo conforme previsto no Termo de Referência;

9.3. O EQUIPAMENTO não poderá ser cedido, emprestado, locado ou, por qualquer forma, transferido a terceiros, no todo ou em parte, pela COMODATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da COMODANTE.

9.4. Encerrado o COMODATO, o COMODANTE deverá retirar às suas expensas o equipamento do local instalado, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência ou rescisão do comodato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

10.1. A COMODATÁRIA obriga-se a sem prejuízo das obrigações contidas em outras cláusulas do presente comodato e nos termos do Termo de Referência e Anexos a:

10.1.1. Disponibilizar em sua Unidade, instalações elétricas, hidráulicas e de esgoto adequadas às características requeridas e com capacidade compatível para a instalação do EQUIPAMENTO.

10.1.2. Abster-se de efetuar qualquer tipo de reparo no EQUIPAMENTO, bem como qualquer tipo de manutenção que se fizer necessária, que ficará sob responsabilidade da COMODANTE.

10.1.3. Cuidar para que o EQUIPAMENTO seja utilizado de acordo com as orientações prestadas durante o treinamento e constantes do respectivo manual de operações.

10.1.4. Zelar pela conservação do EQUIPAMENTO, de forma que, ao final do contrato, o mesmo seja restituído nas condições em que foi recebido, ressalvado o desgaste natural ocasionado pelo uso adequado, ainda que intensivo.

10.1.5. Ao término do prazo do contrato de comodato ou ao término do estoque do produto adquirido para uso no EQUIPAMENTO, valendo o que ocorrer por último, e para efeito de liberação do EQUIPAMENTO, o responsável do EQUIPAMENTO deverá comunicar a COMODANTE para providenciar a retirada do EQUIPAMENTO acompanhados de Nota Fiscal, contendo os dados do equipamento e a indicação de que se trata de operação de transporte.

10.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo e seus anexos;

10.1.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo e no Termo de Referência.

10.1.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

10.1.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.13.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

11.1. A COMODANTE se obriga, sem prejuízo das obrigações contidas em outras cláusulas do presente comodato e nos termos do Termo de Referência e Anexos a:

11.1.1. Disponibilizar, em regime de Comodato, o EQUIPAMENTO indicado neste instrumento e especificados no Edital e anexos, dentro do prazo de entrega dos itens adquiridos, conforme Termo de Referência.

11.1.2. Encaminhar ao responsável pela unidade (*MIC - Microbiologia em Alimentos e Água - LFDA-SP*) o cronograma de sua manutenção e limpeza preventiva do equipamento, quando aplicáveis, contemplando um período mínimo de 12 (doze) meses, renovando-o, automaticamente, sempre que necessário.

11.1.3. Prestar a devida assistência técnica aos equipamentos sem custo adicional ao COMODATÁRIO, incluindo a manutenção e limpeza, quando aplicáveis.

11.1.4. Atender aos chamados técnicos nos prazos estipulados neste instrumento de Comodato, incluindo finais de semana e feriados, se for necessário.

11.1.5. Responder por todos os custos relacionados à troca de peças relativas ao EQUIPAMENTO, de caráter corretivo e preventivo, inclusive decorrentes de “caso fortuito” ou “de força maior”, tais como os relacionados a possível variação brusca na rede elétrica.

11.1.6. Fornecer juntamente com o EQUIPAMENTO a respectiva cópia impressa ou digitaliza do(s) Manual(is) de operação, em idioma português.

11.1.7. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.8. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como a qualquer dano sofrido por terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.17. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

(2) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre por facilitar ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campinas, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CONTRATANTE	CONTRATADA
Dayana Rubio Gouvea	Paulo Roberto Mattosinho Lopes
Coordenadora Substituta do LFDA-SP	Representante da Empresa

Testemunhas:

CONTRATANTE	CONTRATADA
Virna Clemente	Juliana Bassani

Observações: Este Termo de Comodato deverá ser anexado à Nota Fiscal no momento da entrega. O atesto na Nota Fiscal somente será feito com a apresentação deste Termo de Comodato. E deverão vir descritos na Nota Fiscal todos os acessórios e equipamentos que fazem parte deste Comodato, indicando a marca, o fabricante e o modelo.



Documento assinado eletronicamente por **DAYANA RUBIO GOUVEA, Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP - Substituta**, em 07/07/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIRNA CLEMENTE, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 07/07/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Mattosinho Lopes, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bassani, Usuário Externo**, em 10/07/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29371474** e o código CRC **17E9B7B6**.

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE COMODATO Nº 32/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053.000191/2023-69.
Dispensa Nº 10/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.
Contratado: 63.982.896/0001-71 - ABASE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: Empréstimo gratuito do equipamento 3M MOLECULAR DETECTION SYSTE MDS SXA003 SXA003 COMPLETA CHAPA ATIVO - SXA074, necessário para a adequada utilização do item 01 e 02 adquiridos através da dispensa de licitação nº 10/2023.
Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 10/07/2024. Valor Total: R\$ 25.453,00. Data de Assinatura: 10/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21053.000492/2022-10.
Pregão Nº 7/2023. Contratante: LABORATORIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUARIA/SP.
Contratado: 19.214.084/0001-94 - TR2 PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços continuados de motoristas (categoria "d" ou acima), em regime de dedicação de mão de obra exclusiva.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/08/2023 a 01/08/2024. Valor Total: R\$ 166.500,00. Data de Assinatura: 10/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2023).

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2023 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000438202366 . Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da seguinte obra de reconstrução da rede elétrica de Baixa Tensão no interior da Unidade Física da Ponta Grossa do LFDA-RS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviço. Declaração de Dispensa em 10/07/2023. ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA. Chefe da Dad. Ratificação em 10/07/2023. FABIANO BARRETO. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 190.349,39. CNPJ CONTRATADA : 00.085.622/0001-60 SOLIEL INSTALADORA ELETRICA LTDA.

(SIDE - 10/07/2023) 130103-00001-2023NE111111

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2023 ao Convênio Nº 907451/2020. Convenientes: Concedente: Ministério da Agricultura e Pecuária, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, CNPJ nº 08078958000107. prorrogação por 90 (noventa) dias da vigência do convênio. Valor Total: R\$ 306.859,50, Valor de Contrapartida: R\$ 77.659,50, Vigência: 06/07/2023 a 30/11/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº ***.498.006-**, Conveniente: FRANCISCO FELIPE DA SILVA, CPF nº ***.926.964-**.

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 889989/2019, firmado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e MUNICIPIO DE CERRITO, Processo Administrativo 21000053186201998 - Objeto: Aquisição de CAMINHÃO TIPO TOCO para o Município de Cerrito/RS - Motivo anulação: Anulação de empenho conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PC-SDI/CGAF-SDI/SDI/MAPA (SEI nº 23649200) e Despacho 1047 (29419035), tendo em vista o final da vigência do convênio..

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 890130/2019, firmado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e MUNICIPIO DE CONGONHINHAS, Processo Administrativo 21000053399201910 - Objeto: Aquisição de Trator Esteira - Motivo anulação: Anulação de empenho conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PC-SDI/CGAF-SDI/SDI/MAPA (SEI nº 23649200) e Despacho 1040 (29415261), tendo em vista o final da vigência do convênio..

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 890409/2019, firmado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e MUNICIPIO DE ITAOBIM, Processo Administrativo 21000085761201911 - Objeto: Aquisição de equipamentos agrícolas. - Motivo anulação: Anulação de empenho conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PC-SDI/CGAF-SDI/SDI/MAPA (SEI nº 23649200) e Despacho 1029 (29411558), tendo em vista o final da vigência do convênio..

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 890431/2019, firmado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e MUNICIPIO DE COMERCINHO, Processo Administrativo 21000085760201977 - Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada. - Motivo anulação: Anulação de empenho conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PC-SDI/CGAF-SDI/SDI/MAPA (SEI nº 23649200) e Despacho 1027 (29411367), tendo em vista o final da vigência do convênio..

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 889929/2019, firmado entre Ministério da Agricultura e Pecuária e MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Processo Administrativo 21000085721201970 - Objeto: Aquisição de retroescavadeira - Motivo anulação: Anulação de empenho conforme NOTA TÉCNICA Nº 10/2022/PC-SDI/CGAF-SDI/SDI/MAPA (SEI nº 23649200) e Despacho 1050 (29419897), tendo em vista o final da vigência do convênio..

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato SAIC: 34907.23/0048-5, Processo SEI 21148.009051/2023-05; Pregão Eletrônico nº 12/2023; Contratado: NEW COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - CNPJ nº 15.302.659/0001-70; Objeto: Contratação de empresa especializada para o Serviço de Inspeção e Manutenção de Extintor de Incêndio, com recarga, e de mangueira de incêndio, incluindo a substituição de componentes avariados, para atender as necessidades das Unidades da Embrapa no Distrito Federal/DF; Valor Global: R\$ 23.447,00; Data da assinatura: 07/07/2023; Vigência: 12 meses a contar da assinatura; Pela Embrapa: Alexandre Aires de Freitas, Superintendente de Serviços Compartilhados e pela Contratada, Sr. Gilson Alves Viana, Gerente.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 21/2023

A Embrapa comunica o resultado do Pregão Eletrônico 21/2023, objeto aquisição de rotuladores eletrônicos de mesa, fitas laminadas para identificação dos bens permanentes, coletores de dados por código de barra e QR-Code. Empresas vencedoras: GF SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ: 36.981.651/0001-57, item 3 no valor de R\$ 108.000,00, CGF COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA, ESCRITORIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 01.251.189/0001-58, Grupo 1 (itens 1 e 2) no valor de R\$ 246.430,00, Valor Global: R\$ 354.430,0000.

GRAZIELLE ROSAS MARQUES
Pregoeira

EXTRATOS

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ: 00.799.205/0001-89, e a bolsista: GABRIELA VIEIRA CARVALHO, CPF Nº 062.776.791-55; Objeto: Permitir à bolsista FUNAPE a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023; Data da assinatura: 28/02/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Gabriela Vieira Carvalho, bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ: 00.799.205/0001-89, e a bolsista: MARCILENE FERNANDES ALMEIDA DOS SANTOS, CPF Nº 722.456.381-15; Objeto: Permitir à bolsista FUNAPE a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023; Data da assinatura: 28/02/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Marcilena Fernandes Almeida dos Santos, bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, CNPJ: 00.799.205/0001-89, e a bolsista: AGUEDA GONÇALVES TAVARES, CPF Nº 052.852.371-65; Objeto: Permitir à bolsista FUNAPE a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 01/03/2023 a 31/12/2023; Data da assinatura: 28/02/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Agueda Gonçalves Tavares, bolsista.

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ: 73.133.323/0001-90, e a bolsista: VALQUIRIA ALICE MICHALCZECHEN LACERDA, CPF Nº 635.735.121-00; Objeto: Permitir à bolsista FAPDF a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 04/07/2023 a 31/12/2023; Data da assinatura: 04/07/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Valquíria Alice Michalczechen Lacerda, bolsista

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ: 73.133.323/0001-90, e a bolsista: BRUNA MEDEIROS PEREIRA, CPF Nº 115.984.357-01; Objeto: Permitir à bolsista FAPDF a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 04/07/2023 a 31/10/2023; Data da assinatura: 04/07/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Bruna Medeiros Pereira, bolsista

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ: 73.133.323/0001-90, e a bolsista: ELIZA FABRICIO DE MELO BELLARD DO NASCIMENTO, CPF Nº 029.867.981-79; Objeto: Permitir à bolsista FAPDF a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 04/07/2023 a 31/12/2024; Data da assinatura: 04/07/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, e Eliza Fabricio de Melo Bellard do Nascimento, bolsista

Espécie: Termo de Compromisso de confidencialidade e outras avenças; Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02; a Instituição de Fomento: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ: 73.133.323/0001-90, e a bolsista: HUGO TEIXEIRA GOMES, CPF Nº 006.663.181-58; Objeto: Permitir ao bolsista FAPDF a utilização da infraestrutura na execução de seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen; Valor global: não aplicável; Vigência: 04/07/2023 a 31/01/2024; Data da assinatura: 04/07/2023; Signatários: Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe-Geral, Hugo Teixeira Gomes, bolsista

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Agroenergia, CNPJ 00.348.003/0017-88 e MARIANA MACHADO DE CASTRO, CPF: 066.496.131-26; permitir à estudante de pós-graduação da UnB a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade Embrapa Agroenergia. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 20/03/2023 a 30/09/2024. Data da Assinatura: 17/03/2023. Signatários Alexandre Alonso Alves, Chefe Geral da Embrapa Agroenergia e Mariana Machado de Castro, estudante de pós-graduação da UnB.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02 e ANA LUIZA ALVES PANTA VASCONCELOS, CPF: 041.164.711-35; permitir à estudante de pós-graduação da UnB a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 14/04/2023 a 31/12/2024. Data da Assinatura: 14/04/2023. Signatários Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe Geral da Embrapa Cenargen e Ana Luiza Alves Panta, estudante de pós-graduação da UnB.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Agroenergia, CNPJ 00.348.003/0017-88 e VITÓRIA PINHEIRO BALESTRIN, CPF: 001.684.981-70; permitir à estudante de pós-graduação da UnB a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade Embrapa Agroenergia. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 04/05/2023 a 03/05/2025. Data da Assinatura: 28/04/2023. Signatários Alexandre Alonso Alves, Chefe Geral da Embrapa Agroenergia e Vitória Pinheiro Balestrini, estudante de pós-graduação da UnB.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02 e OTÁVIO AUGUSTO COSTA DE FARIA, CPF: 047.211.061-65; permitir à estudante de pós-graduação da UnB a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 09/05/2023 a 30/11/2023. Data da Assinatura: 09/05/2023. Signatários Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe Geral da Embrapa Cenargen e Otávio Augusto Costa de Faria, estudante de pós-graduação da UnB.

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Cenargen, CNPJ 00.348.003/0038-02 e JONAS ALEX ANTONIO DE SOUZA, CPF: 148.948.506-64; permitir ao estudante de pós-graduação da UnB a utilização da infraestrutura na execução do seu projeto na Unidade Embrapa Cenargen. Valor Global: Sem ônus. Vigência: 09/05/2023 a 30/11/2023. Data da Assinatura: 09/05/2023. Signatários Maria Cléria Valadares Inglis, Chefe Geral da Embrapa Cenargen e Jonas Alex Antonio de Souza, estudante de pós-graduação da UnB.